

Lisboa, 18 de abril de 2017

N/Ref: 589 - JE – II OCC

Membro Estagiário N.º: 203825

**Assunto: Exame de avaliação profissional de 18 de fevereiro de 2017 –
Revisão de Prova**

Exma. Senhora,

Na sequência da carta que nos remeteu, pela qual solicita a revisão de prova do exame realizado no dia 18 de fevereiro de 2017, o Júri de Exame informa o seguinte:

Questão 48

Os deveres do contabilista certificado para com a administração tributária estão definidos no artigo 73.º do Estatuto da Ordem nos seguintes termos:

Nas suas relações com a AT, constituem deveres dos contabilistas certificados:

- a) Assegurar que as declarações fiscais que assinam estão de acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;*
- b) Acompanhar, quando para tal forem solicitados, o exame aos registos, documentação e declarações fiscais das entidades a que prestem serviços, prestando os esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício das suas funções;*
- c) Abster-se da prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam a ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos e das declarações fiscais a seu cargo;*

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt



d) *Assegurar, nos casos em que a lei o preveja, o envio por via eletrónica das declarações fiscais dos seus clientes ou entidades patronais.*

Por outro lado, há também que atender, para responder corretamente à questão colocada, às funções do contabilista certificado previstas no artigo 10.º do Estatuto: organizar a contabilidade, preencher e enviar as declarações fiscais, assumindo a regularidade técnica do trabalho efetuado.

Face ao disposto na al. b) do artigo 73.º, a opção correta é *“Acompanhar as acções de inspeção”*.

A hipótese “Prestar todos os esclarecimentos sobre a documentação contabilística e fiscal” não está correta porque presta todo e qualquer esclarecimento sobre a documentação contabilística e fiscal colidiria com o dever de sigilo profissional a que o contabilista certificado está obrigado, nos termos do artigo 72.º, n.º 2, al. b) do Estatuto. O contabilista certificado apenas tem de garantir a regularidade técnica do seu trabalho e prestar esclarecimentos sobre o mesmo.

Não pode, pois, reconhecer-se razão à candidata.

Assim, o Júri de Exame informa que, depois de analisado o pedido de revisão de prova, o resultado mantém-se em “Não Aprovado”.

Cumpre-nos informar que de acordo com o artigo 46º do RIEEP *“Da decisão de indeferimento do pedido de revisão apresentado pelo candidato, cabe recurso para o bastonário, no prazo de 10 dias úteis.”*

Sem outro assunto de momento,

Apresento os melhores cumprimentos.

O Presidente do Júri

(Pedro Roque)

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt